

LEI Nº 7124, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a criar procedimento junto à Guarda Civil Municipal para a apreensão e destruição de linhas cortantes, cerol, linhas chilenas ou qualquer elemento cortante utilizado para soltar pipas, papagaios e similares no Município de Sumaré e dá outras providências".-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber eu a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar procedimento específico junto à Guarda Civil Municipal para a apreensão e descarte de linhas cortantes, cerol, linhas chilenas ou qualquer elemento cortante utilizado para soltar pipas, papagaios ou similares, em parques, áreas de lazer, praças, logradouros públicos e próprios municipais.
- Art. 2°- O procedimento de apreensão terá como objetivo coibir o uso de linhas cortantes, visando garantir a segurança de pedestres, ciclistas, motociclistas e demais usuários das vias públicas e áreas de uso comum do povo, nos termos das legislações vigentes que tratam do assunto no município de Sumaré.
- **Art. 3º** A Guarda Civil Municipal será a responsável pela fiscalização e aplicação do procedimento de apreensão e destruição, de acordo com as seguintes diretrizes:
- I Realizará patrulhamento ostensivo em locais com maior incidência de soltura de pipas e similares;
- II Abordará os infratores e os conscientizará sobre os perigos do uso de linhas cortantes;
- III Procederá à apreensão imediata das linhas cortantes, cerol, linhas chilenas ou qualquer elemento cortante utilizados em pipas e papagaios encontradas em posse dos infratores;
- IV Os materiais "cerol", linhas chilenas ou linhas com qualquer elemento cortante apreendidos serão destruídos e devidamente descartados, seguindo as normas ambientais vigentes.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de agosto de 2023.

LUIZ ALFREDØ CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

drig Affred CR. Dalla

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ